



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
	CEP:
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O PREFEITO DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu, PRESIDENTE e Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria Nº 018/2021/GP, torna público a quem possa interessar que realizará licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o descrito no Anexo I, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**. A presente **TOMADA DE PREÇOS** e a adjudicação dela decorrente reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações, bem como, pelas disposições deste edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para o dia **30 de Julho de 2021**, às **09:00 horas**, na Escola Municipal João Marques de Araújo, situada na Rua Presidente Juscelino, 1088, Centro, SANTA MARIA/RN.– CEP: 59.464-000.

RESOLVEMOS:

1 – No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste Edital, faremos o Credenciamento, o recebimento dos Envelopes 01 e 02 dos participantes interessados e o processamento deste certame;

2 – O licitante ao se fazer presente na sessão pública de processamento desta Tomada de Preços, DEVERÁ:

- a) Estar portando máscaras para seu uso pessoal;
- b) Estar portando sua própria caneta, bem como outros objetos de que necessite;
- c) **NÃO** estar em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- d) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública;
- e) **NÃO** compartilhar os seus objetos pessoais com demais licitantes presentes e nem manusear os objetos pessoais dos outros licitantes;
- f) Será permitida a entrada somente do representante/participante na sala da sessão pública, o qual deverá estar portando os objetos citados nas letras A e B.

IMPORTANTE:

O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ EM FORNECER MÁSCARAS, CANETAS E OS DEMAIS OBJETOS OU MATERIAIS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE E DE USO EXCLUSIVO DO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

2. PRAZOS

2.1 Na contagem dos prazos, que somente se iniciam e vencem em dias úteis, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta TOMADA DE PREÇO mediante petição a ser protocolada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no endereço supra, das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou enviada para o e-mail: **licitacoes@santamaria.rn.gov.br.**

2.3 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, após a homologação da licitação, convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, devendo a mesma comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias sob pena de decair os direitos da contratação.**

2.4 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação. Na hipótese da **PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN** não assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o contrato com a firma vencedora ou com outra, respeitada, neste caso, a ordem de classificação, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas na seguinte dotação:

Orgão: 02.007 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura

Ação: 2043 – Estrut.e Manut.dos Serv.de Limp.Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - PESSOA JURÍDICA

Sub-elemento: 099 – Outros Serviços De Terceiros - PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar da presente Licitação toda e qualquer empresa, individual ou coletiva, inscrita no cadastro da PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN, ou, preencher todas as condições exigidas para cadastramento, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das envelopes, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br** apresentando os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal ativa da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa e Dívida Ativa com a União)

A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União e INSS, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003, de 02.05.2007;

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa e Dívida Ativa);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa), da sede da Empresa licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física a no máximo 30 (trinta) dias de sua apresentação, quando outro prazo não constar na mesma.

4.2 Independente do cadastramento, os interessados deverão atender às disposições deste Edital, suas condições específicas e anexos que o integram.

4.3 Os documento quando forem apresentadas em fotocópia as mesmas deveram estar autenticadas em cartório ou poderão ser apresentadas junto ao original para autenticação por membro da CPL preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

4.4 Será vedada a participação das empresas:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) sob processo de recuperação judicial ou falência;

c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.5 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

a) A licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á: Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, **com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;**

b) No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Apresentar ainda no credenciamento, ou antes, da entrega dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Habilitação: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Licitante ou documento que demonstre o enquadramento da empresa em ME, EPP, devidamente emitido por órgão competente.**

5 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 As proponentes deverão apresentar ao Presidente da Comissão, 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, um contendo os documentos de habilitação outro de proposta, até às 09 h DO DIA 30/07/2021, na Escola Municipal João Marques de Araújo, situada na Rua Presidente Juscelino, 1088, Centro, SANTA MARIA/RN. – CEP: 59.464-000, contendo as seguintes indicações:

1) Envelope opaco contendo toda a documentação relativa à habilitação;

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

Envelope N° 1 - Documentação de Habilitação Nome Comercial

Endereço da licitante CNPJ

2) Envelope opaco contendo a Proposta de Preços

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

Envelope N° 2 - Proposta de Preços Nome Comercial



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Endereço da licitante CNPJ

- 5.2** Os documentos deverão ser preenchidos em formulários que contenha a identificação da empresa licitante;
- 5.3** Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente;
- 5.4** A documentação exigida deverá ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pela Comissão Permanente de Licitações **PREFERENCIALMENTE** em até **24 (vinte e quatro)** horas úteis antes da abertura dos envelopes. As cópias ficarão retidas no processo.
- 5.5** Não serão aceitas propostas que não forem entregues até o dia, e horário e no local indicados neste Edital.
- 5.6** Devem ser apresentados tão somente os documentos requisitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 5.7** As Licitantes devem examinar, minuciosamente, todas as instruções deste Edital. Caso deixem de fornecer todas as informações ou não apresentem documentos exigidos neste Edital, tal fato importará na **INABILITAÇÃO** ou **DECLASSIFICAÇÃO**, conforme o caso.
- 5.8** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes indicados no item 5.1.
- 5.9 Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância aos participantes retardatários, passados os 15 (quinze) minutos do horário de início da sessão, não serão admitidos novos participantes.**

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Licitante deverá apresentar, no Envelope nº 1 (um), relativo a documentação de habilitação, os documentos a seguir listados, livre de grampos, folhas presas apenas com um grampo trilho, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados na parte inferior e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, observando o disposto em 5.5.

6.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedades Cíveis e alterações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, conforme estabelecido na legislação vigente;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

6.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal ativa da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Dívida Ativa com a União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da Empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT) instituída pela Lei 12.440/2011.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.4.Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 30 (trinta) dias, quando não houver validade expressa, se pessoa jurídica;
- a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial do Estado ou em órgão competente e cópias autenticadas pela Junta Comercial ou em órgão competente do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, emitida até 30 (trinta) dias antes da abertura deste certame.
- a.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou em órgão competente e cópia do livro diário autenticado, contendo o balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou órgão competente, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- a.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais que 1 (um). Endividamento Total, menor ou igual que 1 (um) com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

6.5.Habilitação Técnica

- a) Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), pela empresa e seus responsáveis técnicos. As certidões expedidas em outro Estado deverão ser visadas pelo CREA/RN (Resolução CONFEA n.º 413, de 27 de junho de 1997);
- a.1) O visto para certidões de outros Estados pelo CREA/RN, só será exigido para a licitante declarada vencedora do presente certame.
- b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, consistindo na apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, comprovando, inequivocamente, que a Licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, devendo vir acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado do profissional (responsável técnico), devidamente registrados no CREA. Os atestados a serem expedidos em nome da Empresa e do Responsável Técnico, deverão conter informações expressas sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
- c) Comprovação de que possui em seu quadro funcional, na data da entrega dos envelopes 01 (um) Engenheiro Civil registrado no CREA/RN, consoante previsto no inciso I, do 1º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, detentor (es) **de atestado(s) de responsabilidade técnica**. A comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro funcional da Licitante dar-se-á através do Ato Constitutivo da empresa, devidamente atualizado, quando se tratar de sócio. Na hipótese de empregados, o vínculo empregatício será comprovado mediante a exibição de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pertinentes às folhas contendo os campos “admissão”, ou Ficha do Empregado acompanhadas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei Federal n.º 4.923, de 1965); e da GFIP da Previdência Social e GPS, das últimas 2 (duas) competências, no caso de empregados contratados ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório público;
- d) **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, ou **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA de quaisquer custos adicionais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- e.1) A vistoria pela pessoa jurídica interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada até 72 (setenta e duas) horas úteis anteriores à data fixada para realização do certame, através do e-mail: sec.obras.smrn@hotmail.com; de 2ª a 6ª- feira, no horário das 08h00min às 14h00min, ou diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- e.2) A DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Santa Maria/RN, conforme MODELO DO ANEXO IV deste Edital.
- e.3) A vistoria deverá ser realizada por engenheiro civil/responsável técnico, a fim de comprovar que a licitante tomou conhecimento de todas as dificuldades referentes à execução do objeto ora licitado.
- e.4) A vistoria realizada será suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.
- e.5) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá elaborar declaração comprobatória de sua opção DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA, assinada pelo representante legal e pelo técnico responsável indicado no item d), conforme MODELO DO ANEXO IV-B deste edital.
- e.6) Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços

6.6. Outras comprovações

- a) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º;
- b) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- c) Declaração de fatos impeditivos a habilitação;
- d) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inciso V, art. 27, da Lei Federal 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

- 6.7. As certidões que afastem os efeitos de Execuções Fiscais deverão trazer o valor atualizado da dívida fiscal ou da execução, certidão de oposição de Embargos, comprovação de garantia ao juízo e credor.
- 6.8. As certidões que afastem os efeitos da execução patrimonial, deverão trazer o valor atualizado da dívida ou da execução, a comprovação da suspensão do processo executório, discriminando a garantia ofertada em juízo.
- 6.9. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento **que comprove sua assinatura.**
- 6.10. Toda documentação que não possuir prazo de validade no documento será considerado válido por 30 (trinta) dias após sua emissão.
- 6.11. **Os documentos de habilitação e propostas deverão estar presos apenas com um grampo trilha e isentos de grampos de grampeador.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”

7.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

7.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços);



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- 7.1.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA devidamente preenchida, contendo os preços unitários, subtotais e total geral, sendo este último em algarismos e por extenso, bem como a composição dos custos unitários consignados, respectivamente, que deverão obedecer ao **ANEXO I**.
- 7.1.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS para todos os serviços da Planilha de Orçamento, relacionados no **ANEXO I** deste Edital;
- 7.1.4. O valor da mão-de-obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.
- 7.1.5. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento, devendo **NECESSARIAMENTE** ser utilizada a fórmula ali indicada, sob pena de desclassificação, observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.
- 7.1.6. Apresentar Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI.
- 7.1.7. Apresentar Planilha de Composição de Preços. Para itens que não estão contemplados na tabela;
- 7.1.8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no ANEXO I deste Edital, com todos os itens da planilha orçada pela licitante.
- 7.1.9. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando os seus componentes, inclusive em forma percentual, para cada grupo ou item, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.1.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 7.1.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigados a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida Lei Complementar.
- 7.1.13. A composição máxima do BDI nos termos preconizados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, não poderá ultrapassar o percentual fixado a espécie no Projeto Base, disponibilizado aos concorrentes junto ao Edital.
- 7.1.14. Deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.
- 7.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:
- 7.2.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 7.2.2. As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, no qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, etc. necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- 7.3. A simples participação neste certame implica:
- 7.3.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- 7.3.2. a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos materiais e serviços e que, se vencedora, a licitante fornecerá os serviços e materiais pelo valor resultante da sua proposta;
- 7.3.3. As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;
- b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

7.3.4. As propostas somente serão corrigidas se os erros corresponderem ao exposto no item acima, caso contrário serão desclassificadas.

7.4. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

7.5. Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

7.6. Os preços da mão-de-obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.7. A proposta deve ser impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, numerada, assinada e rubricada, por quem de direito.

7.8. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.9. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

7.10. Decairá do direito de impugnar os termos desta **TOMADA DE PREÇOS** perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes de N° 1 e 2, referentes aos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues até data, hora e no local estipulados no item 5.1, não se admitindo remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

8.2. A documentação será apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

8.3. **A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ FEITA ÀS 09:00 horas DO DIA 30/07/2021**, no local indicado para a sua apresentação, no item 6.1, em 2 (duas) etapas:

PRIMEIRA ETAPA

- a) O Presidente da Comissão de Licitação abrirá o envelope n° 1 (um) - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos presentes. Na mesma oportunidade, o Envelope n° 2 (dois) que permanecerá fechado lacrado como foi entregue e que ficará sob a guarda da Comissão, deverá ser rubricado por todos os participantes presentes.

Posteriormente, na mesma ou em outra sessão específica, após a análise da documentação do Envelope N° 1 (um), a Comissão divulgará o nome das empresas Licitantes habilitadas à fase seguinte da licitação;

SEGUNDA ETAPA

- a) Havendo desistência expressa de todas as Licitantes do direito de interpor recurso quanto à habilitação, o que constará na Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura do Envelope N° 2 - Proposta, exclusivamente das Licitantes habilitadas.
- b) Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, o Envelope N° 2 já rubricado pelos presentes, será rubricado pela Comissão, que o guardará até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão;
- c) O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei Federal n° 8.666/93;
 - d) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão da Abertura do Envelope N° 2, o Envelope N° 2, permanecerá fechado/lacrado e em poder da Comissão Permanente de Licitação;
 - e) Na segunda fase, se processará a abertura do Envelope N° 2 – Proposta de Preço;
 - f) As Licitantes far-se-ão representar nas sessões por 01 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, sendo que as deliberações tomadas nas referidas sessões deverão obedecer ao Princípio da Publicidade, na forma da lei;

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A Comissão de Licitação, após cumpridas as formalidades do item 7 adotar os seguintes procedimentos:
- 9.2. Serão desclassificadas as Propostas que não estiverem de acordo com este Edital e seus anexos as que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.
- 9.3. Deliberação e aprovação, pela autoridade competente, da classificação final, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 9.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.5. Será considerada Vencedora da Presente Licitação, a licitante que oferecer o menor preço por item para a execução dos serviços.
- 9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, no ato do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Depois de Efetuada a classificação final das propostas, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à Licitante classificada em primeiro lugar, convocando o adjudicatário para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- 10.2. Homologado o certame e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, caberá à autoridade competente preparar o Contrato conforme minuta anexa a este Edital, bem como, tomar as providências com base nas leis pertinentes para a formalização do mesmo.
- 10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, lhes será aplicada as sanções cabíveis e convocará os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.4. Este Edital, todos os documentos que compõem seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.
- 11.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:
 - I. Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- II. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- V. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas

11.3. Serão descontados pelo Município de Santa Maria/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

11.4. A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

11.5. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item anterior, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.7. O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas será o INPC, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

11.8. Não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores propostos permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses cabíveis em lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e, tudo mais que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.2. A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Independentemente da faculdade reservada à PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN, de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

a) pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, aplicada mediante processo administrativo.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

15. RECURSOS

15.1. Dos atos pertinentes à presente Licitação cabem:

15.2. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ATA, das seguintes decisões:

- a) Habilitação e inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

15.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do item 15.2, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do item 16.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, podendo esta, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à citada autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, para fins de recurso ou representação, junto a Comissão de Licitação, a partir da data em que a petição for protocolada na PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

15.9. Não serão aceitos recursos, pedidos de esclarecimento ou de informações e agendamento de visitas, enviados através de FAX ou EMAIL. Os recursos deverão ser protocolados na PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN, até às 13:00 (treze) horas em dias úteis.

16. CONSULTAS

16.1. Caso a Licitante necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los por escrito à Comissão, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da data de abertura dos envelopes, no endereço indicado no item 6.1 das 07 (sete) h às 13 (treze) h em dias úteis ou por meio do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, sendo que as respostas julgadas pertinentes serão dadas por escrito às licitantes potenciais.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com as seguintes inscrições:

Tomada de Preços nº004/2021

Pedido de Esclarecimentos

Nome da licitante potencial

Endereço da licitante potencial

16.3. As interpretações e esclarecimentos a cargo da PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN serão comunicados por escrito a todos os Licitantes potenciais, em até 5 (cinco) dias, antes da data marcada para a entrega das propostas. As consultas respondidas ficarão fazendo parte integrante do presente Edital, devendo ser retiradas por todas as Licitantes, a partir do prazo retro mencionado, no endereço informado no item 5.1.

16.4. Eventuais correções e/ou alterações, elaboradas pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN serão



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da lei, comunicadas aos licitantes potenciais através de publicação em imprensa oficial de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

16.5. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, segundo a forma anteriormente descrita.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, tem o dever de declarar a Licitação nula, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório da ampla defesa, nos termos das legislações previstas e enunciadas no presente Edital.

17.2. A aceitação da proposta vencedora pela O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN obriga a Licitante à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

17.3. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação das suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

17.4. Toda documentação que sua autenticação não se dê de forma on-line, deverá ser apresentada autenticada em cartório ou por membro da comissão de licitação do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

17.5. As obrigações tributárias decorrentes desta licitação, no tocante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, de que trata o item 8.2, serão de inteira responsabilidade do contratado, sendo retido pelo O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN e recolhido aos órgãos competentes e/ou apresentação da comprovação dos devidos tributos recolhidos juntamente com as planilhas de medições e respectivas Notas Fiscais.

17.6. Para todos os horários indicados neste edital deverá ser considerado o horário local.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria/RN, 13 de julho de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

.....inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º..... **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

- () Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.
() Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC

Observação: emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

Ref.: Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

Objeto: _____.

Certificamos, para fins que se fizerem necessários que o(a) Sr. (a) _____ CREA n° _____, representante da Empresa _____, com CNPJ: _____.

Compareceu e visitou no dia ___ de _____ de 2021, o local onde será executada os serviços de _____, se inteirando de todas as peculiaridades e condições que envolvam a execução dos serviços, objeto da licitação em epigrafe.

SANTA MARIA/RN, ___ de _____ de 2021.

Representante da Empresa/Responsável Técnico

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/ Engenheiro



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

A,
Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN
Ref.: **Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021**

DECLARAMOS que em atendimento ao previsto no edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021**, esta empresa optou por não realizar a vistoria no local onde será prestado o serviço objeto do presente certame. Declarando ainda que está ciente de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:;
CNPJ (MF) n°:;
Inscrição Estadual n°:;
Endereço:;
Fone: Fax (se houver):;
CEP:
Cidade:..... Estado:

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável técnico

RG: _____

CPF: _____

CREA: _____

Observação: emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

À
Comissão Permanente de Licitação
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ n°***** , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)***** , portador(a) da Carteira de Identidade n° ***** e do CPF n° ***** , **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021**, que trata do *******OBJETO LICITADO******* , tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA;

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Observação: emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

À
Comissão Permanente de Licitação
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021** que trata da contratação de empresa para realizar *****OBJETO LICITADO ***** , assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (*****), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento. Em anexo está o cronograma físico-financeiro DOS SERVIÇOS.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza DOS SERVIÇOS contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela **Prefeitura**, antes da execução dos mesmos.

O prazo para realização dos serviços é o estimado no **cronograma**, contados a partir do recebimento do ofício pela Contratada, encaminhando, em anexo, a Autorização do Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução DOS SERVIÇOS, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da PMSM, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução DOS SERVIÇOS, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMSM, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF n°*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade n°***** e do CPF/MF n°*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº -----/2021

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN E, DE OUTRO LADO, xxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Presidente Juscelino, 461, CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXX, ora representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu

_____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº XXXXX/2021**, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº **004/2021**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ordenador(a) de Despesas do Município Municipal Santa Maria/RN.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____) mensal, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) no período de **12 (DOZE) meses.**

CLAÚSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O contrato decorrente do presente processo licitatório tem **VIGÊNCIA** a partir da data de sua assinatura prolongando por **12 (doze) meses**, permitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços de prestação contínua, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas

5.3 Serão descontados pelo Município de Santa Maria/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

5.4 A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

5.5 Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item anterior, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.7 O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas será o INPC, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.8 Não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLAÚSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Orgão: 02.007 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura

Ação: 2043 – Estrut.e Manut.dos Serv.de Limp.Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - PESSOA JURÍDICA

Sub-elemento: 099 – Outros Serviços De Terceiros - PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O licitante que ensejar retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s) Produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - Iniciar em até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviços a execução dos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, ainda:

- I.** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- II.** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- III.** Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações do CONTRATANTE;
- IV.** Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- V.** Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- VI.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;
- VII.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- VIII.** Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- IX.** Recrutar, preferencialmente no Município de **SANTA MARIA/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- X.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- XI.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- XIII.** Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- XIV.** Permitir livre acesso da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos locais dos serviços, a documentos e registros contábeis;
- XV.** Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra o Município de SANTA MARIA;
- XVI.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- XVIII.** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- XIX.** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XX.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- XXI.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- XXII.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- XXIII.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- XXIV.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVI.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- XXVIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIX.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXX.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXXI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXXII.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXIII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- XXXIV.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XXXV.** Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);
- XXXVI.** Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;
- XXXVII.** Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicionais, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e admissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07);
- XXXVIII.** Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).
- XXXIX.** Orientar, sem ônus, pelo período de 1 (um) ano após a conclusão da instalação, profissionais da CONTRATANTE para operar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva;
- XL.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XLI.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- XLII.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XLIII.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- XLIV.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XLV.** Elaborar o Diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- XLVI.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- XLVII.** Garantir, no mínimo, por 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
- Parágrafo segundo** - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;
- V. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
- VI. Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VIII. Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- IX. Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.1 O serviço deverá ser executado na sede da CONTRATANTE, e, quando ocorrer a necessidade de pesquisas sobre assuntos mais complexos, na sede da CONTRATADA, por técnicos previamente identificados e qualificados, nos horários compreendidos entre 07hs00 às 13hs00, ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que, a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

11.2 Os serviços englobam execução de exames, pesquisas e revisão dos dados inerentes às áreas previstas no contrato, bem como orientações à equipe do Município de Santa Maria/RN sobre os corretos procedimentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

- I. não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;
- VI. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;
- VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de SANTA MARIA/RN.

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo terceiro - Pela CONTRATADA:

- I.** caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- II.** caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- III.** caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- IV.** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo quarto - A rescisão se dará:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 14.2, alínea a;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- III.** Judicial, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Parágrafo sexto - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria/RN, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

XX

XX
Contrat



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____